

1.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 03, classificação económica 31.00, onde se lê:

—\$— 20 200\$00 — (b).

deve ler-se:

—\$— 20 000\$00 — (b).

No cap. 07, onde se lê:

Divisão 05 — classificação funcional 4.01.0 — classificação económica 31.00 ...

deve ler-se:

Classificação funcional 4.01.0 — classificação económica 31.00 ...

No cap. 60, onde se lê:

Classificação funcional 5.01.0 ...

deve ler-se:

Classificação funcional 4.01.0 ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 8/78

de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Seia seja aumentado com as seguintes unidades:

1 ajudante de escrivão;
1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 9/78

de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Despacho Normativo n.º 3/78

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24/74, de 31 de Janeiro, as gratificações especiais de serviço a abonar ao pessoal da Guarda Fiscal são alteradas para os seguintes quantitativos mensais:

Comandante-geral	2 700\$00
2.º comandante-geral	2 500\$00
Coronel	2 400\$00
Tenente-coronel ou major	2 200\$00
Capitão ou subalerno	2 100\$00
Sargentos	1 500\$00
Cabos	1 200\$00
Soldados	1 100\$00

2 — Quando no desempenho da função de instrutor, os quantitativos referidos no número anterior são aumentados de 400\$/mês.

3 — Estes quantitativos entram em vigor a partir de 1 de Dezembro de 1977.

Ministério das Finanças, 26 de Dezembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Indonésia confirmou, em 20 de Setembro de 1977, ter concluído os trâmites constitucionais necessários para a aceitação da prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar, 1973, aprovada pela Resolução n.º 2 do Conselho Internacional do Açúcar, em 18 de Junho de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Dezembro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 4/78

De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, e enquanto se aguarda a publicação do diploma orgânico da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico (DGPU), a estrutura e

funcionamento dos seus serviços passam a adaptar-se e a reger-se pelo que se estipula neste despacho orientador.

1 — A DGPU disporá de serviços centrais e de serviços externos.

2 — Os serviços centrais e os serviços externos da DGPU funcionarão sob a orientação superior do director-geral e competir-lhes-á promover e acompanhar o planeamento urbanístico, de harmonia com a política de planeamento e coordenação económica nacionais e apoiar as entidades responsáveis pelos planos de urbanização, exercendo, no seu domínio, a competência anteriormente atribuída à extinta Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 570/71, de 17 de Dezembro.

3 — Os serviços centrais da DGPU entender-se-ão agrupados em:

- a) Planeamento, programação e *contrôle*;
- b) Estudos de ordenamento;
- c) Planeamento territorial;
- d) Estrutura urbana;
- e) Administrativos;
- f) A Consultadoria Jurídica;
- g) O Centro de Documentação e Informação Técnica;
- h) O Núcleo de Informação Pública e Relações Externas;
- i) Centro de Informática;
- j) Os Serviços de Investigação Urbanística.

4 — Junto do director-geral funcionará um conselho consultivo, do qual farão parte os funcionários

que orientem os serviços externos, bem como os que desempenhem lugares de chefia dos departamentos enumerados em 3.

5.1 — Os serviços externos serão constituídos por direcções regionais de planeamento urbanístico, as quais serão dirigidas por directores regionais de planeamento urbanístico, designados por despacho do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, em comissão de serviço, sob proposta do director-geral, competindo-lhes promover e acompanhar a execução dos programas da DGPU nas áreas de jurisdição respectiva.

5.2 — Os serviços das direcções regionais de equipamento urbanístico entender-se-ão agrupados em:

- a) Estudos e planeamento territorial;
- b) Apoio ao planeamento local;
- c) Gestão.

6 — O funcionamento e a estrutura dos novos serviços centrais e externos serão estabelecidos, de forma provisória e temporária, por despacho ministerial, sob proposta do director-geral.

7 — A distribuição pelos serviços centrais e externos da DGPU, do pessoal da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, será feita por despacho ministerial, com observância do meu despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Março de 1977.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.